

151-A	26
Livro	Folhas

-----**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**-----

----- No dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da sociedade “Ana de Melo Borges, Notária, SP, Unipessoal Lda.”, sito na Rua Viriato, número 8-C, em Lisboa, perante mim, Ana de Melo Geraldese Sequeira Borges, Notária dessa sociedade, compareceram como outorgantes:-----

----- **a) Rui Manuel dos Santos Guedes de Quinhones**, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade apenas portuguesa, residente na Avenida António Augusto de Aguiar, número 150-F, quinto andar esquerdo, em Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 8771449, emitido pela República Portuguesa, válido até 19.07.2031;-----

----- **b) João Pedro Marques Batista**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua da Portela, bloco cinco, primeiro andar A, na Pontinha, titular do Cartão de Cidadão número 14154686, emitido pela República Portuguesa, válido até 15.03.2031;-----

----- Que outorgam na qualidade de, respetivamente, **Presidente e Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato**, em representação da Associação denominada:-----

----- **“PEDALAR SEM IDADE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À 3ª IDADE”**, NIPC 515.170.020, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, número 16, 1050-121 Lisboa, na freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa;-----

----- Qualidade e poderes que verifiquei:-----

----- Pela escritura de alteração de estatutos da associação lavrada no dia vinte e um de Março de dois mil e dezanove neste Cartório, a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis-A;-----

----- Pelas atas da Assembleia-geral da referida entidade números doze, e doze-A, datadas de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e três, contendo a eleição e tomada de posse da Direção, de que **arquivo pública-forma**;-----

----- Pela ata da Assembleia-geral da Associação número onze, datada de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três, contendo a deliberação de alteração dos estatutos, de que **arquivo certificado**.----

----- Fui informada de que a identificada associação cumpriu as obrigações declarativas e/ou de retificação relativas ao Registo Central de Beneficiário Efetivo, que consultei em <https://rcbe.justica.gov.pt>. --

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos documentos de identificação.-----

----- **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

----- Que, em cumprimento da deliberação tomada na Assembleia Geral atrás referida, constante da ata número onze, datada de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três, vêm, pela presente escritura, alterar o objeto da associação, nos termos seguintes: -----

----- “A Associação tem como objeto e fins principais promover ações de inclusão na vida ativa e integração social e comunitária de cidadãos de terceira idade e/ou com mobilidade reduzida, prestando serviços que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida,

151-A	27
Livro	Folhas

combatendo o isolamento através da oferta de meios que permitam aumentar a sua mobilidade e o convívio através da organização de passeios em veículos não motorizados adaptados para o efeito. -----

----- Para a realização do seu objeto e prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se criar e desenvolver as seguintes atividades: ---

----- a) Implementar o projeto internacional “Cycling Without Age”, que pressupõe: -----

----- i) O desenvolvimento e gestão de equipas de voluntários que, gratuitamente, conduzem veículos não motorizados e especialmente adaptados para pessoas idosas e/ou com mobilidade reduzida; -----

----- ii) Aquisição, armazenamento e manutenção dos referidos veículos não motorizados, garantindo o seu adequado estado de utilização; -----

----- iii) Gerir os meios, humanos e materiais, os processos de comunicação, difusão, angariação de fundos e gestão dos mesmos, definir estratégias anuais e subsequentes planos de ação; -----

----- b) Editar e publicar livros, folhetos, jornais, revistas e qualquer outro tipo de publicações relacionadas com os seus fins e atividades, bem como material de suporte audiovisual e sonoro, que vise os objetivos da Associação, nomeadamente, o esclarecimento da sociedade civil face aos problemas do envelhecimento e isolamento das populações; -----

----- c) Promover, organizar e/ou participar em congressos, seminários, conferências ou ações de formação relacionadas com os

seus fins; -----

----- d) Promover ações de formação e sensibilização sobre voluntariado; -----

----- e) Em geral, prestar serviços, desenvolver ou organizar qualquer atividade relacionada com os seus fins, designadamente, a promoção e desenvolvimento de atividades destinadas a financiar os fins da Associação; -----

----- f) Estabelecer protocolos de colaboração com entidades do setor público e privado; -----

----- g) Ser titular de todos os direitos de propriedade intelectual, nomeadamente direitos de autor e direitos conexos, relacionados com qualquer atividade desenvolvida pela Associação na prossecução dos seus fins; -----

----- h) Vincular-se às obrigações e ser titular de todos os direitos que presentemente estejam abrangidos ou que possam vir a ser abrangidos na capacidade atribuída por Lei a associações sem fins lucrativos e de interesse público e geral constituídas para os fins acima estabelecidos, bem como aos direitos e obrigações que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins. -----

----- A Associação propõe-se ainda criar e manter atividades instrumentais que, direta ou indiretamente, se relacionem com os seus fins.” -----

----- Mais alteram os estatutos da aludida Associação, os quais passam a ter a nova redação integral constante do **documento complementar**, elaborado nos termos do **número dois do artigo**

151-A	28
Livro	Folhas

sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, de que têm perfeito conhecimento e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- Verifiquei a admissibilidade do novo objeto da associação pela consulta on-line do certificado de admissibilidade emitido em 05.06.2023 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o código de acesso 4468-8621-8322. -----

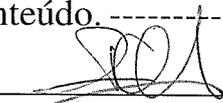
----- **ARQUIVO:** -----

----- a) As mencionadas públicas-formas e certificado; -----

----- b) O referido documento complementar; -----

----- c) Lista de associados pessoas singulares que detêm o controlo da entidade.-----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo. -----

  
\_\_\_\_\_  
João Pedro Marques Batista

**A Notária,**

  
\_\_\_\_\_

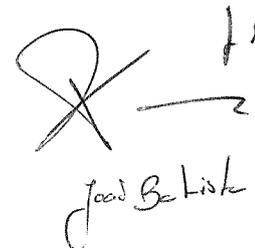
Conta registada sob o nº 696/2023

Foi emitido recibo

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

Lv. 251-A	Fis. 26
Doc.	Fis.



José Belisk

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**  
**“PEDALAR SEM IDADE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À 3.ª IDADE”**

**CAPÍTULO I**

**Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

**Artigo 1.º**

**Denominação e natureza jurídica**

A associação “PEDALAR SEM IDADE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À 3.ª IDADE”, adiante designada apenas por “Associação”, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída por um período de duração indeterminado, com o NIPC 515 170 020, número de identificação na segurança social 251 517 00 206 e regida pelas disposições da Lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

**Artigo 2.º**

**Sede e âmbito de ação**

A Associação tem a sua sede na Av. Fontes Pereira de Melo, N.º 16, Centro de Escritórios IdeaSpaces, 1050-100 em Lisboa e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

**Artigo 3.º**

**Objeto e Fins**

A Associação tem como objeto e fins principais promover ações de inclusão na vida ativa e integração social e comunitária de cidadãos de 3.ª idade e/ou com mobilidade reduzida, prestando serviços que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida, combatendo o isolamento através da oferta de meios que permitam aumentar a sua mobilidade e o convívio através da organização de passeios em veículos não motorizados adaptados para o efeito.

**Artigo 4.º**

**Atividades**

1. Para a realização do seu objeto e prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se criar e desenvolver as seguintes atividades:
  - a) Implementar o projeto internacional “Cycling Without Age” que pressupõe:
    - i) O desenvolvimento e gestão de equipas de voluntários que, gratuitamente, conduzem veículos não motorizados e especialmente adaptados para pessoas idosas e/ou com mobilidade reduzida;
    - ii) Aquisição, armazenamento e manutenção dos referidos veículos não motorizados, garantindo o seu adequado estado de utilização;

João Sobral

- iii) Gerir os meios, humanos e materiais, os processos de comunicação, difusão, angariação de fundos e gestão dos mesmos, definir estratégias anuais e subsequentes planos de ação.
  - b) Editar e publicar livros, folhetos, jornais, revistas e qualquer outro tipo de publicações relacionadas com os seus fins e atividades, bem como material de suporte audiovisual e sonoro, que vise os objetivos da Associação, nomeadamente, o esclarecimento da sociedade civil face aos problemas do envelhecimento e isolamento das populações;
  - c) Promover, organizar e/ou participar em congressos, seminários, conferências ou ações de formação relacionadas com os seus fins;
  - d) Promover ações de formação e sensibilização sobre voluntariado;
  - e) Em geral, prestar serviços, desenvolver ou organizar qualquer atividade relacionada com os seus fins, designadamente, a promoção e desenvolvimento de atividades destinadas a financiar os fins da Associação;
  - f) Estabelecer protocolos de colaboração com entidades do setor público e privado;
  - g) Ser titular de todos os direitos de propriedade intelectual, nomeadamente direitos de autor e direitos conexos, relacionados com qualquer atividade desenvolvida pela Associação na prossecução dos seus fins;
  - h) Vincular-se às obrigações e ser titular de todos os direitos que presentemente estejam abrangidos ou que possam vir a ser abrangidos na capacidade atribuída por Lei a associações sem fins lucrativos e de interesse público e geral constituídas para os fins acima estabelecidos, bem como aos direitos e obrigações que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.
2. A Associação propõe-se ainda criar e manter atividades instrumentais que, direta ou indiretamente, se relacionem com os seus fins.

#### **Artigo 5.º**

##### **Regulamento Interno**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão do Regulamento Interno.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prestação dos Serviços**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes ou a natureza jurídica dos recetores do serviço.
2. Sempre que necessário a situação económico-financeira dos utentes dos serviços será apurada em inquérito.
3. Eventuais tabelas de comparticipação de utentes serão elaboradas em conformidade com as normais legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

f2  


**CAPÍTULO II**  
**Dos associados**

**Artigo 7.º**

**Qualidade de Associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 8.º**

**Associados**

1. Haverá as seguintes categorias de associados:
  - a) Associados Fundadores – são considerados associados fundadores os constantes da escritura notarial de constituição da Associação ou os que assim foram designados na primeira reunião da Assembleia Geral;
  - b) Associados Efetivos – são considerados associados efetivos as pessoas que se proponham colaborar na realização do objeto da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota, em montante fixado anualmente pela Assembleia Geral;
  - c) Associados Honorários – são considerados associados honorários as pessoas, coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação sejam merecedoras de tal distinção.
2. Os associados honorários designarão uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo.

**Artigo 9.º**

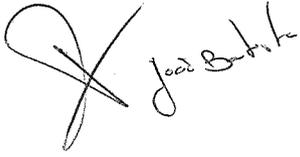
**Associados Fundadores**

São fundadores os seguintes associados efetivos: Rui Manuel dos Santos Guedes de Quinhones, Paulo Jorge Lopes Baia Garrett, bem como aqueles que como tal foram qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

**Artigo 10.º**

**Admissão de associados**

1. A admissão de associados será proposta pela Direção e aceite pela Assembleia Geral.
2. Ficam definidas em Regulamento Interno as regras respeitantes à admissão e à forma de contribuição dos associados para os fins da Associação.



## **Artigo 11.º**

### **Direitos dos Associados**

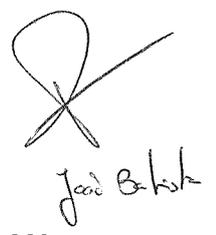
1. São direitos dos associados fundadores e dos associados efetivos:
  - a) Participar e votar na Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos Estatutos;
  - c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
  - d) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
  - e) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
  - f) Exercer os demais poderes previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.
2. São direitos dos associados honorários, mediante designação de pessoa singular que a represente,
  - a. Participar, sem direito de voto, na Assembleia Geral;
  - b. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
  - c. Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
  - d. Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
  - e. Publicitar externamente a sua qualidade de associado da Associação.
3. O exercício de direitos pelos associados fundadores e pelos associados efetivos requer que estes tenham o pagamento das respetivas quotas de associado em dia.

## **Artigo 12.º**

### **Deveres dos Associados**

1. São deveres dos associados fundadores e dos associados efetivos:
  - a) Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento da quota anualmente definida;
  - b) Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos objetivos da mesma;
  - c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - d) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;

- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
2. São deveres dos associados honorários:
- Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma reputação adequada aos objetivos da mesma;
  - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais.

13  
  
José B. Silva

### **Artigo 13.º**

#### **Sanções**

- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - Repreensão escrita;
  - Suspensão de direitos até 30 dias;
  - Demissão.
- São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência da Direção.
- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 14.º**

#### **Condições do exercício dos direitos**

- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Só são elegíveis ou cooptáveis, para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- Para ser candidato a Presidente da Direção são necessários 3 (três) anos de associado.

### **Artigo 15.º**

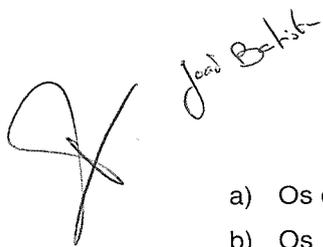
#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **Artigo 16.º**

#### **Perda da qualidade de associado**

- Perdem a qualidade de associado:



- a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas, conforme estabelecido no Regulamento Interno;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 17.º**

###### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

##### **Artigo 18.º**

###### **Composição dos órgãos**

1. A Direção e o Conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

##### **Artigo 19.º**

###### **Incompatibilidade**

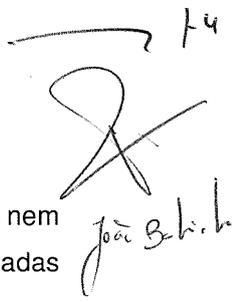
Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.

##### **Artigo 20.º**

###### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

14  
  
João B. L.

#### **Artigo 21.º**

##### **Duração do mandato**

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro (4) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três (3) mandatos consecutivos.

#### **Artigo 22.º**

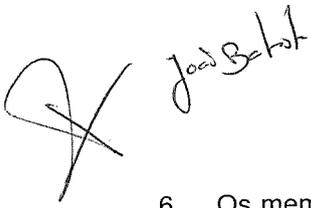
##### **Responsabilidades dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Artigo 23.º**

##### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura de um dos titulares dos órgãos, que não o respetivo presidente, deve proceder-se ao preenchimento da vaga verificada por cooptação, no prazo máximo de um mês.
5. Em caso de vacatura do cargo de presidente de um órgão, deve proceder-se a nova eleição para esse órgão em Assembleia Geral convocada para o efeito no prazo máximo de um mês.

 José Beltr

6. Os membros cooptados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
7. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### **Artigo 24.º**

##### **Nulidade das deliberações**

1. São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie as normais legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata
2. Não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso das constantes do aviso.

#### **SESSÃO II**

##### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 25.º**

##### **Constituição**

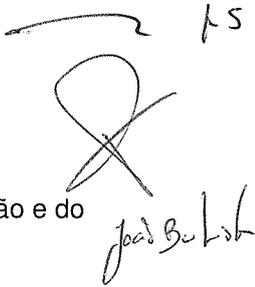
1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a Lei e com os presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, de um vice-presidente e de um vogal.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 26.º**

##### **Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Admitir e demitir associados;

- 
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
  - d) Apreciar e votar anualmente o programa de ação e o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício anterior;
  - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
  - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
  - i) Fixar a remuneração dos colaboradores executivos, quando a mesma tenha lugar;
  - j) Aprovar o Regulamento Interno e respetivas alterações;
  - k) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por Lei e pelos presentes Estatutos.

#### **Artigo 27.º**

##### **Convocação e publicitação**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede e,
  - b) Remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local em que se realizará a Assembleia Geral, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior é ainda obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede da Associação, logo que a convocatória seja remetida aos associados, através de correio eletrónico nos termos do disposto no número 2.

#### **Artigo 28.º**

##### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



João Batista

#### **Artigo 29.º**

##### **Deliberações**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f) e g) do artigo 26.º dos Estatutos.
4. As deliberações sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a extinção da Associação não terá lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artigo 30.º**

##### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

#### **Artigo 31.º**

##### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% do número de associados no pleno gozo dos

seus direitos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### **SESSÃO III**

#### **Da Direção**

##### **Artigo 32.º**

##### **Constituição**

A Direção da Associação é constituída por três (3) membros: o presidente, o vice-presidente e um vogal.

##### **Artigo 33.º**

##### **Competências**

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os normativos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
2. A Direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos emitidos por todos os seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direção nos termos da Lei. As comissões permanentes e as comissões especiais não poderão violar as competências da Assembleia Geral e da Direção;

##### **Artigo 34.º**

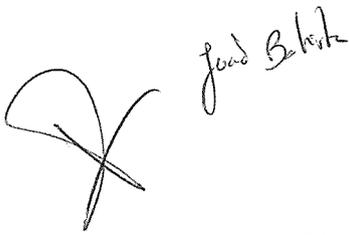
##### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma a do respetivo presidente.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

##### **Artigo 35.º**



### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente e dois vogais.

#### **Artigo 36.º**

##### **Competências**

1. Compete aos Conselhos Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito efetuar à Direção e à mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno e demais normativos internos e, designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação.
  - d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos, do regulamento Interno e dos demais normativos internos;
2. Os membros da Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### **CAPÍTULO V**

#### **Regime Financeiro**

#### **Artigo 37.º**

##### **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores a Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 38.º**

##### **Receitas**

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) As contribuições de quaisquer pessoas coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;

- i) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições diversas**

#### **Artigo 39.º**

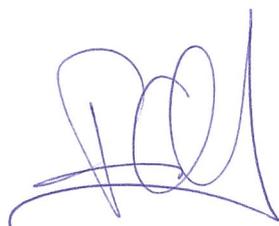
##### **Extinção**

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na Lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação., respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### **Artigo 40.º**

##### **Casos omissos**

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento Interno da Associação e com a legislação em vigor.
2. As disposições do Regulamento Interno não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.



João Pedro Marques

A Notícia, Ana de Melo Borges

Lv.	151-A	Fis	26
Doc.		Fis	

**LISTA DE ASSOCIADOS PESSOAS SINGULARES QUE  
DETÊM O CONTROLO DA ASSOCIAÇÃO “PEDALAR SEM  
IDADE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À 3ª IDADE”, NIPC  
515.170.020**

**UM - RUI MANUEL DOS SANTOS GUEDES DE QUINHONES,**  
NIF 178.746.029, casado, natural de Moçambique, residente na  
Avenida António Augusto de Aguiar, número 150-F, quinto andar  
esquerdo, em Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 8771449,  
emitido pela República Portuguesa, válido até 19.07.2031 - Presidente  
da Direção;

**DOIS - JOÃO PEDRO MARQUES BATISTA, NIF 248.586.033,**  
solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho  
de Lisboa, residente na Rua da Portela, bloco cinco, primeiro andar A,  
na Pontinha, titular do Cartão de Cidadão número 14154686, emitido  
pela República Portuguesa, válido até 15.03.2031 - Vice-Presidente da  
Direção;

**TRÊS - IRINA DE FARIA ALPALHÃO, NIF 219.811.164,** casada,  
natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa,  
residente na Rua Hortense Luz, número 13, em Famões, titular do  
Cartão de Cidadão número 10992189, emitido pela República  
Portuguesa, válido até 03.08.2031 - Vogal da Direção.

Lisboa, 31 de Julho de 2023